



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 087, DE 22 DE JUNHO DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ. CE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 087/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
22 JUN 2023 12:06 HS	
Nº Protocolo	11343 22/06/23
Rubrica	Alidia

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ BENEFÍCIO DENOMINADO KIT BÁSICO DE HIGIENE E PESSOAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PARTURIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, destinado às parturientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, para uso exclusivo do bebê.

A adversidade de comprar produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é preocupante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Inicialmente, informamos que no ano de 2013, o município de Maracanaú instituiu por meio da Lei nº 2.065, de 2013, a "Semana do Bebê" com a finalidade de garantir espaços culturais promovendo a ludicidade, informações e orientações pertinentes a primeira infância para a comunidade; envolver as famílias, os profissionais das secretarias municipais e a sociedade em geral para discutirem a saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e comunidades tradicionais, com vistas a melhoria dos indicadores das políticas públicas; provocar ampla discussão nos diversos segmentos sociais com a perspectiva de melhorar os indicadores na primeira infância e valorizar a prevenção no cuidado com os bebês, crianças pequenas e gestantes; e sensibilizar as famílias com crianças de 0 a 6 anos com deficiência para o convívio social e comunitário.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Vale destacar que durante a Semana do Bebê, serão realizadas atividades educativas e lúdicas com temas variados, nos diversos órgãos e equipamentos municipais, culminando com o dia "D", a ser realizado num local estratégico, de fácil acesso a maioria da população.

Nesse sentido, o Hospital da Mulher e da Criança Eneida Soares Pessoa participa, anualmente, da Semana do Bebê. Nessa oportunidade, são distribuídos, gratuitamente, enxoval para recém-nascidos, imprescindível no momento que refletirá um grande trabalho intersetorial em prol da primeira infância no município.

É importante salientar que a Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada inclusive pelo Unicef. Sendo o município de Maracanaú certificado com o Selo UNICEF edição (2017-2020) e concorre a edição 2021 -2024.

Os referidos enxovais serão concedidos às crianças, cujos nascimentos se deem no decorrer da edição da Semana do Bebê 2023, que acontecerá **nos dias 21 à 25 de agosto do corrente ano**, e fará parte do rol de ações voltadas à garantia dos direitos das crianças na primeira infância. Justifica-se pela importância de fortalecer o papel protetivo do Estado e da família, nos primeiros dias de vida. A concessão do enxoval trará às famílias a possibilidade de otimizar sua renda, tendo o incentivo de priorizar os custos com os cuidados ao novo membro.

Essa ação ocorrerá em parceria com as equipes de Saúde da Família e do Hospital da Mulher, de forma que os enxovais sejam concedidos e as crianças devidamente acompanhadas, com a realização dos primeiros cuidados (vacinação, testes do pezinho e orelhinha, estímulo à amamentação, etc.), no sentido de contribuir com a saúde, desde os primeiros dias de vida.

Assim, é necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as parturientes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial. O enxoval pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Face às considerações, solicito a sua apreciação e aprovação nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 087, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ BENEFÍCIO DENOMINADO KIT BÁSICO DE HIGIENE E PESSOAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PARTURIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Maracanaú, a adquirir e distribuir gratuitamente, Benefício - kit básico de higiene e enxoval - durante a Semana de Bebê, destinado às parturientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, para uso exclusivo do bebê.

Art. 2º. Farão jus ao benefício às parturientes:

- I- Preferencialmente, residente no município de Maracanaú;
- II- Ter feito pré-natal na rede pública de saúde;
- III- A criança ter nascido no Hospital da Mulher e da Criança Eneida Soares ou em entidade conveniada e/ou contratualizada durante a Semana de Bebê; e,
- IV- Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 3º. O beneficiário ou responsável legal do recém-nascido deverá encaminhar requerimento ao órgão competente acompanhado dos documentos abaixo, bem como da documentação indicada do art. 2º desta Lei:

- I- comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;
- II- documento de identidade do responsável legal;
- III- comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência; e,
- IV- inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Parágrafo único. A documentação indicada no *caput* deste artigo deverá ser original, e na ausência desta, poderá ser substituída por cópia, desde que conferida com a original no ato da apresentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo definirá os componentes do kit básico de higiene e enxoval.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200